



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 106/2016  
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezada Senhora,

Pelo presente, encaminha-se **Projeto de Lei Substitutivo** ao que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 15 (quinze) vagas para o cargo de Secretário Escolar.", para apreciação dessa Casa.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação em ampliar os cargos de Secretário Escolar no seu quadro de servidores efetivos, para atendimento das demandas, tendo em vista o latente aumento de alunos na rede municipal pela criação de duas novas escolas de Educação Infantil e, ainda, por conta da Lei Federal nº 12.796/13, que versa sobre a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos, normatizada de forma local pela Lei Municipal 6.055/15. Cabe considerar, também, que já existem servidores da referida categoria com decênio, que permite o gozo da licença prêmio.

Desta forma, abalizados na legitimidade, no entendimento da importância das atribuições deste profissional dentro e fora do ambiente escolar, na qualidade do atendimento e na legalidade, inclusive eleitoral, a criação dos referidos cargos torna-se indispensável para rede pública de ensino municipal.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 30 de junho de 2016.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilma Sra.  
Vereadora Iara Cardoso  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 15 (quinze) vagas para o cargo de Secretário Escolar.

**Art. 1º** Fica alterado o número de cargos de Secretário Escolar, constante no Anexo VI, da Lei Municipal nº 6.570/2008, para 96 (noventa e seis) cargos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

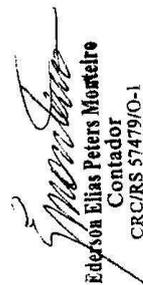
São Leopoldo, 30 de junho de 2016.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
IMPACTO FINANCEIRO PARA CRIAÇÃO DE 15 CARGOS DE SECRETÁRIOS ESCOLARES					
Cargo	Salário Mensal (abr/2016)	8 meses (Maio a Dezembro)	Férias	13º Salário	Despesa 2016
<b>Valor de 1 Cargo</b>					
Vencimentos	1.409,03	11.272,24	0,00	939,35	12.211,59
Aux. Transporte Lei 4390/97	140,80	1.126,40	x-x-x	x-x-x	1.126,40
Programa Alimentação Lei 5704/05	418,00	3.344,00	x-x-x	x-x-x	3.344,00
IAPS Patronal	175,14	1.401,14	0,00	116,76	1.517,90
<b>Soma de 1 Cargo</b>	<b>2.142,97</b>	<b>17.143,78</b>	<b>0,00</b>	<b>1.056,11</b>	<b>18.199,89</b>
<b>Total de 15 Cargos</b>	<b>32.144,59</b>	<b>257.156,69</b>	<b>0,00</b>	<b>15.841,72</b>	<b>272.998,42</b>
Obs.: Os servidores não receberão férias no exercício de 2016.					

  
Edson Elias Peters Monteiro  
Contador  
CRC/RS 57479/O-1